

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2022

NILTON JOSÉ VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra genuínas para o conserto do trator de esteiras KOMATSU D51EX.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2039.339030 e 07.01.2039.339039.

JUSTIFICATIVA: A aquisição de peças genuínas do fabricante e contratação de mão-de-obra para a sua substituição, a ser realizada por fornecedor exclusivo.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, registrado sob o n.º 01/2022, visando a aquisição de peças e mão-de-obra originais, genuínas, possíveis de serem fornecidas apenas por um único fornecedor, a teor do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em aquisição de peças relacionadas que, a teor do constante do laudo técnico mecânico, elaborado por engenheiro mecânico, inclusive por se tratar de um equipamento seminovo, de alto valor econômico, e por serem peças fundamentais do equipamento e pela peculiaridade destas, devem ser genuínas do fabricante, originais, que podem ser fornecidas apenas pelo próprio fabricante que, para os Estados SC e RS, a exclusividade é da empresa Mantomac Com. de Peças e Serviços Ltda.

O próprio laudo, dada a peculiaridade da situação, indica que as peças a serem substituídas devem ser genuínas.

No caso de peças genuínas da marca KOMATSU estas só podem ser fornecidas por representantes do fabricante, não sendo possível encontrar tais de outros fornecedores. Por consequência a sua instalação também deve ser realizada por tal fornecedor sob pena de, no mínimo, se ter comprometida a garantia de tais peças.

Havendo a necessidade de aquisição de peças genuínas, as quais somente podem ser fornecidas por representante exclusivo, resta configurada a inviolabilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, até para evitar danos futuros, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 25, inciso I, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul, RS, 07 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2022

O Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Aquisição de peças e mão-de-obra genuínas para o conserto do trator de esteiras KOMATSU D51EX.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 135.656,00

Fornecedora: Mantomac Com de Peças e Serviços Ltda

Benjamin Constant do Sul, RS, 07 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DE TRATOR DE ESTEIRAS

Contrato nº 04/2022

Contratante: Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Av. Ernesto Gaboardi, 984 Benjamin Constant do Sul, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal.

Contratada: Mantomac Com de Peças e Serviços Ltda, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo.221E, Bela Vista, Chapecó, SC, neste ato representada pelo seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

Cláusula Segunda: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças e serviços para conserto de trator de esteiras KOMATSU D51EX, conforme proposta orçamentária da empresa contratada, em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

Cláusula Terceira: O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 135.656,00**, sendo o valor de R\$ 81.946,00 para materiais e peças e R\$ 53.710,00 para os serviços prestados, constante da proposta vencedora, aceito pelo (a) CONTRATADO(A), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Cláusula Quarta: A prestação dos serviços será realizada na sede da contratada.

Cláusula Quinta: O transporte da máquina do local até a contratada e, após o conserto, da sede da contratada ocorrerá por conta do Município.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações: 07.01.2039.339030 e 07.01.2039.339039.

Cláusula Sétima: O pagamento será efetuado em parcela única até 15 (quinze) dias após a entrega definitiva do objeto contratador através da protocolização da(s) nota(s) fiscal(is) pela contratada.

Cláusula Oitava: O serviço licitado será acompanhado pelo responsável pela secretaria, com fiscalização do recebimento serviço e controle de qualidade.

Cláusula Nona: O CONTRATADO deve fornecer garantia das peças e do serviço prestado de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega definitiva do objeto.

Cláusula Décima: São encargos contratuais da CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula Décima Primeira: Dos direitos e obrigações:

I – Dos direitos:

- a) Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

II – Das obrigações Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega dos objetos desta contratação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

III – Das obrigações Da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no objeto da licitação e no contrato.
- b) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- c) Fornecer materiais e peças de boa qualidade, de acordo com as especificações do objeto da licitação.
- d) Empregar boa técnica na execução dos serviços.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- i) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- j) Fornecer garantia das peças e serviços aplicados no objeto de no mínimo 12 (doze) meses.

- k) Aceitar, nos termos do §1º do art.65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Cláusula Décima Segunda: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c- Judicial, nos termos da lei.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Benjamin Constant do Sul, 07 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal
Contratante

Mantomac Com de Peças e
Serviços Ltda
Contratada

Testemunhas 1.

2.

EXTRATO DE CONTRATO N°04/2022

Contratante: Município de Benjamin Constant do Sul.

Contratada: Mantomac Com de Peças e Serviços Ltda

Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças e serviços para conserto de trator de esteiras KOMATSU D51EX, conforme proposta orçamentária da empresa contratada, em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

Valor: R\$ 135.656,00

Benjamin Constant do Sul, RS, 07 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal